

---

**COMENTÁRIOS DA EDA, S.A. À  
CONSULTA PÚBLICA ERSE N.º 135**

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA MOBILIDADE  
ELÉTRICA, DECRETO-LEI N.º 93/2025, 14 DE AGOSTO

## Índice

	Pág.
<b>1 Âmbito de aplicação .....</b>	<b>2</b>
<b>2 Pontos de carregamento ligados a instalações de consumo não exclusivas para a mobilidade elétrica .....</b>	<b>2</b>
2.1 Celebração de contrato de fornecimento para o novo ponto de medição .....	2
2.2 Preços Regulados .....	2

## **REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA MOBILIDADE ELÉTRICA**

### **1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A EDA reconhece a importância do alinhamento do enquadramento nacional com o Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, ao Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023, especialmente na simplificação das atividades do sistema de mobilidade elétrica, garantindo a universalidade de acesso a todos os pontos de carregamento, e na separação entre os setores elétrico e da mobilidade elétrica.

### **2 PONTOS DE CARREGAMENTO LIGADOS A INSTALAÇÕES DE CONSUMO NÃO EXCLUSIVAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA**

#### **2.1 CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA O NOVO PONTO DE MEDAÇÃO**

Para os pontos de carregamento ligados a instalações de consumo não exclusivas para a mobilidade elétrica, o modelo proposto prevê a celebração de um contrato de fornecimento para o novo ponto de medição.

O tema da celebração de contratos de fornecimento em pontos de medição internos abrange dimensões muito diversas, conforme referido pela ERSE. Não obstante, e considerando que o novo contrato fica condicionado à instalação de consumo ligada à RESP, importa, nesta fase, regulamentar o conteúdo da proposta contratual de forma a salvaguardar a responsabilidade do ORD e do Comercializador em matérias relacionadas com a eventual interrupção do fornecimento à instalação de consumo ligada à RESP. A duração do contrato de fornecimento de energia elétrica fica condicionada à duração do contrato da instalação principal, assim como as alterações ao nível de tensão, opções tarifárias, ciclos de faturação e períodos tarifários, que venham a ser efetuadas à instalação principal, condicionarão a faturação à instalação com ponto de medição interno.

#### **2.2 PREÇOS REGULADOS**

Na proposta de alteração ao regulamento da mobilidade elétrica, é definido apenas um preço regulado para a aquisição, instalação, exploração e substituição dos equipamentos de medição para os pontos de entrega internos de instalação de consumo não exclusiva para a mobilidade elétrica.

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, o processo de instalação de contadores inteligentes encontra-se em curso, poderá existir a necessidade de adaptar o sistema de contagem da instalação de consumo ligada à RESP, com tecnologia que permita a sua ligação à plataforma atual da EDA. Esta adaptação poderá incluir, nomeadamente, modem GSM, cartão M2M, mensalidade e instalação, se for o caso, de antenas ou repetidores em locais de fraca cobertura. Neste sentido, propõe-se a definição de um preço regulado para o referido serviço, mediante proposta fundamentada por parte da EDA.